



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 058/2021
PROCESSO SEI **0047832-61.2021.4.01.8008**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO À GESTÃO E SUPORTE A CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA **JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE**, QUE ENTRE SI CELEBRA A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI..**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.704.075/0001-00**, estabelecida na Avenida T2, quadra 49, lote 08, apartamento 202, sala 01 - Setor Bueno, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia-gerente Gláucia Coutinho dos Santos, CPF/MF nº [REDACTED], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro no art. 57, II da Lei 8666/93, o **prazo de vigência** estipulado na Cláusula Dezenove do contrato 058/2021, remanescente do 021/2021, já prorrogado pelo Segundo Termo Aditivo, **fica prorrogado** por 12 (doze) meses, **para o período de 01/08/2023 a 31/07/2024.**

CLAUSUA SEGUNDA: Com fulcro em sua cláusula Onze e nos artigos 40, XI, c/c 55 e inciso II, b e §5º do artigo 65 da Lei 8.666/93, promove-se:

I - a contar de 01/01/2023:

a) a exclusão do EPI COVID;

b) Em face da alteração da relação RAT x FAP:

- b.1) a alteração do SAT de 1,5% para 3,00%;
- b.2) a alteração dos encargos sociais de 70,80% para 72,65%;
- b.c) a alteração do percentual de contingenciamento de 32,19% para 32,51%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Treze do Contrato passa a ter a seguinte redação:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF		
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%	
	EMPRESAS	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,81	7,81
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	32,51%	32,51%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,51%	32,51%

incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa. (**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

b) a contar de 01/03/2023:

Em face da alteração da relação RAT x FAP:

- b.1) a alteração do SAT para 2,00%;
- b.2) a alteração dos encargos sociais para 71,42%;
- b.c) a alteração do percentual de contingenciamento para 32,29%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Treze do Contrato, já alterado pela alínea antecedente, passa a ter a seguinte redação:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%
	Termo Aditivo 3º TA (0392970)

	EMPRESAS	
Grupo A SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,59	7,59
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	32,29%	32,29%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	32,29%	32,29%

incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa. (**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-corrente vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

c) A contar de 01/04/2023, a repactuação do valor mensal em face no reajuste salarial promovido pela Cláusula Quarta e reajuste do valor do vale alimentação promovido pela Cláusula Nona da CCT MG001474/2023.

Parágrafo único: Em face das alterações promovidas pelo caput, o valor mensal será alterado de R\$43.065,70 (quarenta e três mil sessenta e cinco reais e setenta centavos) para:

- a) **R\$43.499,15** (quarenta e três mil quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos) no período de 01/01/2023 a 28/02/2023;
- b) **R\$43.205,35** (quarenta e três mil duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) no período de 01/03/2023 a 31/03/2023;
- c) **R\$46.008,20** (quarenta e seis mil oito reais e vinte centavos) a partir de 01/04/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se a redação do item 2 do §8º da Cláusula Doze do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa [Instrução Normativa RFB n. 2.110](#) de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se a Cláusula Dezoito do contrato para suprimir o parágrafo 8º, tendo em vista a revogação da Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93

promovida pela Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa nº 339037-01, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo único: foi emitida a nota de empenho nº 2023NE308 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos da Cláusula Dezesesseis do contrato, a Contratada deverá providenciar a garantia para o período prorrogado, considerando o novo valor estipulado pela Cláusula Segunda acima, obtendo ciência expressa do garantidor sobre as alterações formalizadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula Onze, devidamente comprovados.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente para um só efeito.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

GLÁUCIA COUTINHO DOS SANTOS
Sócia gerente da PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI.

documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 17/07/2023, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauca Coutinho dos Santos, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 08:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392970** e o código CRC **B30BC6DF**.

